



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 54/2024

Processo SEI n.º 0012222-73.2023.6.17.8000

Pregão n.º 90052/2024 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE CÓPIAS E DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, POR DEMANDA, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E INSUMOS, NECESSÁRIOS A SUA EXECUÇÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E NADER & FELLOWS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: NADER & FELLOWS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.676.195/0001-48, com endereço na Av. Visconde de Suassuna, 569, Santo Amaro, Recife – PE, neste ato representada por seu Sócio, Cherbel Nader, inscrito no CPF/MF n. 9*7.***.***-20, portador da Carteira de Identidade n. 9*8***2 SSP/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante a 4ª Alteração Contratual, protocolada na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, sob o n.º 209978317, de 24/01/2020, NIRE 26200425040 (doc. SEI n.º 2700067).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 11/09/2024 (doc. SEI n.º 2702473), apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de impressão de materiais gráficos, de cópias e de reprodução de documentos, por demanda, com o fornecimento de todo o material e insumos, necessários a sua execução, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II ao Edital) e na Proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO II ao Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou

amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$ 145.575,50 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme discriminado na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO					
ITEM 1 - SERVIÇOS GRÁFICOS					
Subitem	Especificação	Unid.	Qtd. estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Banner em lona especial fosca ou brilho com acabamento (podendo ser solicitada no formato de faixa)	m ²	150	R\$ 67,70	R\$ 10.155,00
1.2	Laminação	m ²	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
1.3	Plastificação (até tamanho A3)	Unidade	60	R\$ 13,65	R\$ 819,00
1.4	Digitalização de plantas arquitetônicas	m ²	25	R\$ 16,40	R\$ 410,00
1.5	Acabamento de corte de conjunto de até 200 fls.	Unidade	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
1.6	Encadernação capa cristal/PVC+esp. Até 20fls.	Unidade	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
1.7	Encadernação capa cristal/PVC+esp. Até 50fls.	Unidade	10	R\$ 4,19	R\$ 41,90
1.8	Encadernação capa cristal/PVC+esp. Até 100fls.	Unidade	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
1.9	Encadernação capa cristal/PVC+esp. Até 150fls.	Unidade	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
1.10	Encadernação capa cristal/PVC+esp. Até 200fls.	Unidade	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
1.11	Encadernação capa cristal/PVC+esp. Até 250fls.	Unidade	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00

1.12	Encadernação capa cristal/PVC+esp. Acima 250fls.	Unidade	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
1.13	Encadernação Brochura até 100 fls.	Unidade	30	R\$ 64,16	R\$ 1924,80
1.14	Encadernação Brochura até 200 fls.	Unidade	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
1.15	Encadernação capa dura (A4) - gra. Capa até 200 fls.	unidade	5	R\$ 57,06	R\$ 285,30
1.16	Impresso tipo livro tamanho 16cm x 23cm. CAPA: Papel: Couchê fosco de 300g; N° páginas: quatro (04); Tipo de Impressão: Em offset Cores: 4x4; Acabamento: Laminação fosca, refile, com vinco; Lombada: quadrada, com cola quente; Impressão frente e verso. MIOLO: Papel: reciclato 90g; N° páginas: 300 (trezentas); Tipo de Impressão: Em offset, Cores: 1x1; Impressão frente e verso.	unidade	300	R\$ 42,85	R\$ 12.855,00
1.17	Impresso tipo REVISTA, tamanho A4 (retrato); Tipo de Impressão: Em offset; Encadernação: grampo. CAPA: Papel: Couchê Fosco 115g/m²; Cores: 4x4 - N° páginas: 4 (quatro). Impressão frente e verso. MIOLO: Papel: Couchê Fosco 115g/m²; Cores: 4x4 - N° paginas: 40 (quarenta); Impressão frente e verso.	unidade	150	R\$ 56,46	R\$ 8.469,00
1.18	Impressões coloridas, frente e verso, em painel de poliestireno (PS), de 1mm a 3mm de espessura, medindo 90cm x 60cm.	unidade	20	R\$ 216,00	R\$ 4.320,00
1.19	Impressões coloridas, frente e verso, em painel de poliestireno (PS), com furos e argolas, de 1mm a 3mm de espessura), medindo 90cm x 60cm.	unidade	30	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00
1.20	Impressões coloridas, frente, em painel de poliestireno (PS), com furos e argolas, de 1mm a 3mm de espessura, medindo 90cm x 60cm.	unidade	20	R\$ 208,00	R\$ 4.160,00
1.21	Camisa 100% algodão colorida com impressão silk 4 cores, frente e verso	unidade	200	R\$ 44,97	R\$ 8.994,00

1.22	Bloco de anotações medindo 20 cm (altura) x 15 cm (largura) com 30 páginas. A capa do bloco de anotações deve ser em papel couché colorido, a contracapa em papel couché, e as folhas internas em papel simples	Unidade	30	R\$ 5,30	R\$ 159,00
1.23	Marcador de página medindo 20cm x 5cm, impressão colorida, papel couché alta gramatura fosco, frente e verso	Unidade	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
1.24	Marcador de página medindo 20cm x 5cm, impressão colorida, papel couché alta gramatura fosco, frente e verso	Centena	2	R\$ 104,00	R\$ 208,00
1.25	Folha tamanho A4 com tags, em formato redondo, medindo 5cm de diâmetro, em papel glossy fotográfico e recortadas eletronicamente, frente e verso, colorido	Unidade	10	R\$ 7,10	R\$ 71,00
1.26	Crachá, tamanho 10 x 15, em ps 1mm com adesivo vinil aplicado, com cordão rabo de rato.	Unidade	250	R\$ 2,66	R\$ 665,00
1.27	Prisma, tamanho A4, papel couché colorido	Unidade	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
1.28	Pulseiras individuais personalizadas com lacre adesivo (tyvec) com logomarca do TRE-PE. Especificações: numeração sequenciada, lacre picotado inviolável, dimensões 2,0 cm x 25,0 cm, área imprimível 1,5 cm x 10,0 cm, opções de Impressão texto, logomarca e desenhos, cores sólidas. Confeccionada em papel sintético resistente, impermeável, leve, flexível, anti-alérgico e com lacre de segurança.	Unidade	2480	R\$ 0,57	R\$ 1.413,60

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - ITEM 1

R\$ 66.270,60

ITEM 2 - SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS

Subitem	Especificação	Unid.	Qtd. estimada	Valor Unitário	Valor Total
---------	---------------	-------	---------------	----------------	-------------

2.1	Impressão e/ou cópia P/B tamanho A4 em papel comum, frente	Unidade	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00
2.2	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel comum, frente e verso	Milheiro	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
2.3	Impressão e/ou cópia P/B tamanho A4 em papel comum, frente e verso	Unidade	1000	R\$ 0,64	R\$ 640,00
2.4	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel comum, frente	Unidade	400	R\$ 1,93	R\$ 772,00
2.5	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel comum, frente e verso	Unidade	400	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00
2.6	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel especial (couché fosco, gramatura 170g/m) com 5 pontos de adesivo dupla face	Milheiro	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2.7	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel especial, frente e verso (couché fosco, gramatura 300g/m – Certificados, Diplomas)	Unidade	1030	R\$ 4,35	R\$ 4.480,50
2.8	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A3 em papel comum, frente	Unidade	450	R\$ 4,35	R\$ 1.957,50
2.9	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A3 em papel comum, frente	Milheiro	5	R\$ 1.360,00	R\$ 6.800,00
2.10	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A3 em papel especial, frente e verso (couché fosco gramatura 300g/m – Certificados, Diplomas)	Unidade	815	R\$ 7,00	R\$ 5.705,00
2.11	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A3 em papel especial, (couché fosco gramatura 170g/m) com 5 pontos de adesivo dupla face	Milheiro	5	R\$ 2010,00	R\$ 10.050,00
2.12	Impressões e/ou cópia colorida tamanho 12cm x 8,5cm em papel especial, frente e verso (couché fosco gramatura 300g/m – Cartão)	centena	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00

2.13	Impressão offset color em papel especial, couché fosco gramatura 170g/m, tam. A5, frente e verso	Milheiro	5	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
2.14	Impressão offset color em papel especial, couché fosco gramatura 300g/m, tam. A5, frente e verso (Certificados, Diplomas)	Unidade	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
2.15	Impressão offset color em papel especial, couché fosco gramatura 170g/m, tam. A5, frente e verso	Centena	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
2.16	Impressão offset color em papel especial, couché fosco gramatura 170g/m, tam. A4, frente e verso	Milheiro	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
2.17	Impressão de Folders (impressão offset color em papel especial, couché fosco, tam. A4, frente e verso com até 2 dobras e acabamento)	Milheiro	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
2.18	Impressão offset color em papel especial, couché fosco gramatura 170g/m, tam. A3, frente e verso	Milheiro	5	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
2.19	Impressão offset color em papel especial, couché fosco gramatura 170g/m, tam. A3, frente e verso	Unidade	150	R\$ 4,80	R\$ 720,00
2.20	Impressão colorida de offset em papel especial, ou equivalente, de livretos/cartilhas, tamanho A5, com até 20 páginas, frente e verso.	Milheiro	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
2.21	Impressão colorida de offset em papel especial, ou equivalente, de livretos/cartilhas, tamanho A5, com até 20 páginas, frente e verso.	Unidade	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
2.22	Impressão de Cartão de Visita em papel especial, tam. 5cm x 9cm, colorido, frente e verso	Centena	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
2.23	Impressão em papel fotográfico fosco, entre 150 e 180 gramas, tamanho personalizado até A3 (foto)	Unidade	30	R\$ 7,10	R\$ 213,00
2.24	Impressão e aplicação de adesivo UV com aplicação até 3 metros de altura	m ²	30	R\$ 189,00	R\$ 5.670,00

2.25	Adesivo vinil com aplicação	m ²	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
2.26	Adesivo vinil sem aplicação	m ²	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
2.27	Adesivo vinil recortado (letras, números, objetos) com aplicação	m ²	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
2.28	Adesivo colorido redondo, medindo 0,4 cm de diâmetro, ou em formato quadrado, com medida aproximada	Unidade	100	R\$ 0,72	R\$ 72,00
2.29	Plotagem sulfite color chapado	m ²	25	R\$ 27,40	R\$ 685,00
2.30	Plotagem em papel sulfite monocromática	m ²	10	R\$ 8,84	R\$ 88,40
2.31	Plotagem em papel sulfite color linhas	m ²	25	R\$ 10,39	R\$ 259,75
2.32	Cópia xerox 2510 base comum	m ²	25	R\$ 19,27	R\$ 481,75
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - ITEM 2					R\$ 79.304,90
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - GRUPO ÚNICO (ITENS 1 E 2)					R\$ 145.575,50

ANO	VALOR ESTIMADO
2024	R\$ 87.032,50
2025	R\$ 58.543,00

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - O valor total do contrato é estimado, considerando que os serviços serão prestados sob demanda, conforme Termo de Referência (Anexo II ao Edital).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 27/06/2024, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado - IMR, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Índice de Medição de Resultado - IMR anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Quinto - O IMR será emitido até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação do serviço.

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF nº

1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Nono - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados pela **Contratante**;

II - proporcionar as condições necessárias à execução contratual;

III - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos neste Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

IV - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

V - permitir o livre acesso dos funcionários da **Contratada**, devidamente identificados, em suas dependências, para recolhimento e entrega dos materiais e execução dos serviços contratados;

VI - rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

VII - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

Parágrafo Único - A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, repostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I – prestar os serviços, conforme especificações, condições, quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência (**ANEXO II**) do Edital que originou a presente contratação e neste Contrato, bem como nas Ordens de Serviço;

II - confirmar o recebimento dos pedidos enviados por e-mail pela **Contratante**;

III - realizar o recolhimento e entrega dos materiais, uma vez por semana, no dia acordado com a Seção de Serviços de Apoio Administrativo;

IV - providenciar que os materiais a serem encadernados, fotocopiados ou plotados sejam recolhidos nas dependências da **Contratante** e devolvidos no mesmo local, junto com o produto dos serviços executados;

V - refazer os serviços de má qualidade ou que apresentem defeito, sem ônus para a **Contratante**, no mesmo prazo estipulado para sua execução inicial, conforme constante no Termo de Referência (Anexo II do Edital):

a) a qualidade dos produtos, objeto da presente contratação, será verificada pela **Contratante** quando da sua entrega e após avaliação pela unidade solicitante do TRE-PE.

VI - disponibilizar, para execução dos serviços, empregados que sejam vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos Trabalhistas, Previdenciários e Tributários;

VII - disponibilizar, para execução dos serviços, empregados trajando uniformes adequados para tanto, contendo a identificação da empresa contratada, bem como portando crachás com a identificação pessoal do empregado;

VIII - responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

IX - responsabilizar-se por qualquer dano causado em quaisquer dos materiais, objetos deste contrato, oriundo da execução do serviço (danos ou extravio das plantas, documentos, cds, etc.);

X - priorizar o andamento dos serviços a fim de minimizar o prazo de entrega deles;

XI - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo II ao Edital), no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

XIV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XV - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XVI - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

XVII - observar as regras contidas na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n.º 23.650/2021:

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV) Multa:

a) cumulável com as demais sanções, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, calculada da seguinte forma:

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRE-PE: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

a.2) der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

a.3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o TRE-PE pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

a.4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o TRE-PE pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

a.5) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

a.6) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

a.7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

a.8) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos d o [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES -167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho - 2024NE0718, de 16/09/2024

Valor do Empenho - R\$ 87.032,50 (oitenta e sete mil trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente

necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **Contratada** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CONTRATADA - NADER & FELLOWS LTDA

Cherbel Nader

Representante Legal

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90052/2024 – ELETRÔNICO

CONTRATO N.º 54/2024

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência.

DO INDICADOR E DA META

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de tempo de resposta às solicitações da contratante.

INDICADOR 1 – Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento quanto a pontualidade na prestação do serviço
Meta a cumprir	Atendimento de 100% dos pedidos no prazo
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pela equipe ou servidor designado para a fiscalização do contrato
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Periodicidade	Mensalmente, até o 5º dia útil posterior ao mês em que os serviços foram prestados
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Observará os percentuais estabelecidos por quantidade de ocorrência*
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência

INDICADOR 2 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviços.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar a execução dos serviços solicitados
Meta a cumprir	Atendimento de 100% dos pedidos no prazo
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pela equipe ou servidor designado para a fiscalização do contrato
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Periodicidade	Mensalmente, até o 5º dia útil posterior ao mês em que os serviços foram prestados.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Observará os percentuais estabelecidos por quantidade de ocorrência*
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência

DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

O fiscal administrativo realizará a contabilização das ocorrências fora da meta estabelecida no contrato.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR	
Número do Contrato:	
Contratada:	
CNPJ:	
Mês/ano de Referência:	
Quantidade de serviços solicitados para o mês de Referência	
INDICADOR	Quantidade de Ocorrências
1 – Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.	
Base de Cálculos em R\$ (Corresponde ao somatório dos valores dos serviços que geraram as ocorrências)	
*Percentual de Desconto (%) (O percentual de desconto será estabelecido de acordo com a quantidade de ocorrências, conforme segue: Até 2 ocorrências – Sem descontos; 3 ocorrências – Desconto de 0,5% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; 4 ocorrências – Desconto de 1% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; 5 ocorrências – Desconto de 1,5% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; 6 ocorrências – Desconto de 3% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; 7 ocorrências – Desconto de 4% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; 8 ocorrências – Desconto de 5% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; 9 ocorrências – Desconto de 6% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; Acima de 9 ocorrências – Desconto de 10% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso)	
Desconto em R\$ O desconto é calculado multiplicando o percentual estabelecido pela base de cálculo.	
2 - Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização dos serviços.	
Base de Cálculos em R\$ Corresponde ao somatório dos valores dos serviços que geraram as ocorrências.	
Percentual de Desconto (%) (O percentual de desconto será estabelecido de acordo com a quantidade de ocorrências, conforme segue: Até 2 ocorrências – Sem descontos; 3 ocorrências – Desconto de 0,5% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; 4 ocorrências – Desconto de 1% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; 5 ocorrências – Desconto de 1,5% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; 6 ocorrências	

<p>– Desconto de 3% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; 7 ocorrências – Desconto de 4% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; 8 ocorrências – Desconto de 5% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; 9 ocorrências – Desconto de 6% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso; Acima de 9 ocorrências – Desconto de 10% sobre o faturamento dos serviços realizados com atraso)</p>	
<p>Desconto em R\$ O desconto é calculado multiplicando o percentual estabelecido pela base de calculo.</p>	
<p>Desconto total em R\$: Corresponde ao somatório dos valores dos descontos referentes aos indicadores 1 e 2.</p>	



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 17/09/2024, às 12:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHERBEL NADER - NADER & FELLOWS LTDA-ME, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2707538** e o código CRC **E34E3EB6**.

Contrato nº 00054/2024

Última atualização 17/09/2024

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade executora:** 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0012222-73.2023.6.17.8000 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/09/2024 **Data de assinatura:** 17/09/2024 **Vigência:** de 17/09/2024 a 17/09/2025

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-003692/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-002702/2024](#)

Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE CÓPIAS E DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, POR DEMANDA, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E INSUMOS, NECESSÁRIOS A SUA EXECUÇÃO, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II AO EDITAL) E NA PROPOSTA DA CONTRATADA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 145.575,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.676.195/0001-48 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** NADER & FELLOWS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Pregão n. 90052/2024 - Eletrônico	17/09/2024	Contrato	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.